



SUMÁRIO

DECRETO Nº 374.....	2
DECRETO Nº 375.....	5
PORTARIA GABPFM Nº 025/2026.....	6
PORTARIA Nº 024/2026.....	6
PORTARIA SEMED Nº 028/2026.....	8
RESULTADO DE CHAMAMENTO PUBLICO - SEMCTUR - Nº 03/2026.....	10
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO - SEMCTUR - Nº 02/2026.....	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026.....	11
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026.....	11
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026.....	11
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026.....	11
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026.....	11
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.....	12

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 374

DECRETO Nº 374, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação de Capinzal do Norte - FME, estabelece sua natureza, finalidade, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, em seus arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 206, 211 e 214, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, orientada pelos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência, da gestão democrática do ensino público, da garantia do padrão de qualidade e do planejamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática da educação pública, à participação da comunidade escolar e ao planejamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2014-2024, especialmente as diretrizes voltadas à articulação entre os entes federativos, ao fortalecimento dos mecanismos de participação social e ao monitoramento e avaliação das metas e estratégias da política educacional;

CONSIDERANDO que o monitoramento contínuo e a avaliação periódica das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação constituem instrumentos indispensáveis ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, à melhoria da qualidade da educação e ao cumprimento das responsabilidades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática da educação pública, assegurando mecanismos permanentes de participação da sociedade civil, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e das instituições públicas na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre os órgãos governamentais, os conselhos de controle social, as instituições educacionais e os diversos segmentos da sociedade para a consolidação de uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e socialmente referenciada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de institucionalizar, em caráter permanente, instância colegiada de participação social responsável pela coordenação das Conferências Municipais de Educação e pelo acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Capinzal do Norte;

**DECRETA
CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Capinzal do Norte - FME, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, mobilizadora, articuladora e de assessoramento às políticas públicas educacionais do Município, constituindo espaço institucional de participação democrática entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação exercerá suas atribuições de forma autônoma, observadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos da administração pública municipal e aos conselhos de educação.

§ 2º A atuação do Fórum não substitui nem interfere nas competências legais do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dos demais órgãos colegiados instituídos no âmbito municipal, atuando de forma integrada e colaborativa.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação constitui instância permanente de participação social destinada à discussão, formulação, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais e da execução do Plano Municipal de Educação - PME.

Parágrafo único. O Fórum atuará como espaço democrático de diálogo entre o Poder Público e a sociedade, promovendo a construção coletiva das políticas educacionais e contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática da educação pública municipal.

Art. 3º São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

- I - promover a participação da sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- II - fortalecer a gestão democrática do ensino público municipal;
- III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e propor medidas destinadas ao cumprimento de suas metas e estratégias;
- IV - estimular a integração entre os diversos órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil que atuem na área educacional;
- V - contribuir para a melhoria da qualidade social da educação, observados os princípios da inclusão, da equidade, da diversidade, da valorização dos profissionais da educação e da garantia do direito à aprendizagem;
- VI - promover o diálogo permanente entre os diferentes segmentos da comunidade educacional e a Administração Pública Municipal;
- VII - incentivar a realização de estudos, pesquisas, debates e ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação;
- VIII - apoiar a realização das Conferências Municipais de Educação e acompanhar a implementação de suas deliberações.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME;
- II - acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município;
- III - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas educacionais e ao fortalecimento da gestão democrática do ensino;
- IV - contribuir para a elaboração, atualização, revisão e avaliação do Plano Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal;
- V - promover estudos, pesquisas, seminários, audiências públicas, encontros, consultas e debates sobre temas relacionados à educação;
- VI - estimular a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;
- VII - promover a articulação entre os órgãos governamentais, instituições de ensino, conselhos municipais e entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - acompanhar e colaborar com a organização, realização, sistematização e divulgação das Conferências Municipais de Educação;
- IX - acompanhar a implementação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Educação;





- X - incentivar a produção e divulgação de estudos e indicadores educacionais que subsidiem o planejamento das ações da educação municipal;
- XI - constituir grupos de trabalho e comissões temáticas destinados ao estudo de matérias específicas relacionadas à política educacional;
- XII - emitir recomendações, moções, notas técnicas, manifestações, pareceres e demais documentos orientadores sobre matérias de interesse da educação municipal;
- XIII - solicitar informações e documentos aos órgãos públicos municipais, sempre que necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observado o disposto na legislação vigente;
- XIV - manter articulação permanente com o Fórum Estadual de Educação, com o Ministério da Educação, com os Conselhos de Educação e com outras instituições públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento das políticas educacionais;
- XV - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVI - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos públicos, conselhos municipais, instituições educacionais e segmentos da sociedade civil organizada vinculados à educação, observada a representação plural e democrática dos diversos setores envolvidos com a política educacional do Município.

§ 1º A composição do Fórum observará, entre outros, os seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;
- IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI - gestores das escolas públicas municipais;
- VII - gestores das escolas públicas estaduais sediadas no Município;
- VIII - professores da educação básica pública;
- IX - servidores públicos da educação;
- X - Câmara Municipal de Vereadores;
- XI - estudantes;
- XII - pais ou responsáveis por estudantes da rede pública;
- XIII - Conselho Tutelar;
- XIV - Secretaria Municipal de Juventude;
- XVIII - órgão ou departamento responsável pelas políticas de igualdade racial;
- XIX - Secretaria Municipal de Esporte;
- XX - Secretaria Municipal de Finanças;

XXI - outros órgãos, entidades ou segmentos cuja participação seja considerada relevante, mediante deliberação do Plenário do Fórum.

§ 2º A composição nominal dos representantes titulares e suplentes será estabelecida mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 3º A substituição de qualquer representante ocorrerá mediante nova indicação do órgão ou entidade representada, formalizada por Portaria, sem necessidade de alteração deste Decreto.

§ 4º Os representantes exercerão suas funções com autonomia, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática e interesse público.

§ 5º A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, não remunerado, não gerando vínculo empregatício nem qualquer espécie de vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será organizado por meio de:

- I - Plenário;
- II - Coordenação Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes e Temporárias, quando instituídas;

§ 1º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º As competências específicas da Coordenação Geral, da Secretaria Executiva, das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º A Coordenação Geral será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo dentre os membros do Fórum.

§ 1º Compete ao Coordenador Geral:

- I - representar o Fórum perante os órgãos públicos e instituições;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - coordenar a execução das deliberações aprovadas pelo Plenário;
- IV - encaminhar recomendações, pareceres, moções, resoluções e demais manifestações aprovadas pelo Fórum;
- V - promover a articulação entre os diversos segmentos representados;
- VI - exercer outras atribuições previstas neste Decreto e no Regimento Interno.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas por membro indicado na forma do Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Fórum, competindo-lhe:

- I - organizar as reuniões;
- II - elaborar e manter atualizadas as atas;
- III - controlar o arquivo documental;
- IV - providenciar as convocações;



V - acompanhar a execução das deliberações;

VI - exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno.

Art. 9º O Fórum reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões deverá conter pauta, data, horário e local de realização.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 10. O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será disciplinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum serão aprovadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por votação da maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 11. As decisões do Fórum serão registradas em atas e poderão resultar na expedição de:

I - recomendações;

II - pareceres;

III - moções;

IV - resoluções;

V - notas técnicas;

VI - relatórios;

VII - outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 12. O Fórum poderá instituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho destinados ao estudo, acompanhamento e proposição de matérias relacionadas à política educacional.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalho terão composição, finalidade e prazo de funcionamento definidos pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13. O funcionamento do Fórum Municipal de Educação será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo máximo de noventa dias, contado da instalação do Fórum.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

I - a organização administrativa;

II - o funcionamento das reuniões;

III - o processo de deliberação;

IV - a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;

V - as atribuições da Coordenação Geral e da Secretaria Executiva;

VI - os direitos e deveres dos membros;

VII - as hipóteses de substituição dos representantes;

VIII - as demais normas necessárias ao pleno funcionamento do Fórum.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ao Fórum Municipal de Educação o apoio técnico, administrativo, financeiro e logístico indispensável ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º O apoio compreenderá, dentre outras providências:

I - disponibilização de espaço físico adequado para reuniões;

II - suporte administrativo e técnico;

III - equipamentos e materiais necessários ao funcionamento;

IV - apoio à realização das Conferências Municipais de Educação;

V - divulgação das ações e deliberações do Fórum;

VI - demais condições necessárias ao regular exercício de suas competências.

§ 2º Sempre que necessário, outros órgãos da Administração Municipal poderão prestar apoio ao Fórum, mediante solicitação da Coordenação Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação dos membros do Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, de caráter voluntário, não remunerado, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou direito à percepção de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 16. A composição nominal dos representantes titulares e suplentes será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações encaminhadas pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representados.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer substituição de representante, será expedida nova Portaria de designação, sem necessidade de alteração deste Decreto.

Art. 17. As deliberações do Fórum Municipal de Educação terão caráter orientador e propositivo no âmbito das políticas públicas educacionais do Município, observado o disposto na legislação vigente e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. O Fórum Municipal de Educação poderá estabelecer cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, universidades, entidades da sociedade civil e demais organismos voltados ao desenvolvimento da educação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação, observadas a Constituição Federal, a legislação educacional vigente, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Capinzal do Norte - MA, 15 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**
Prefeito Municipal

Identificador: 4560-4101d63848e2db7db0f958151e89242cb0baca0f

DECRETO Nº 375

DECRETO Nº 375, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Imunização Extramuro no Município de Capinzal do Norte - Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da cobertura vacinal no município;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e a importância das ações de vacinação extramuro como estratégia complementar à rotina de imunização nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO o interesse público na facilitação do acesso da população às vacinas, especialmente em áreas de difícil acesso, zonas rurais, escolas, instituições de longa permanência e outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil, do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas do município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Coordenações do Programa Saúde na Escola (PSE) das Secretarias Municipais de Saúde e Educação entrarão em contato com as escolas do município para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: As coordenações do PSE deverão divulgar as datas e horários para as equipes de saúde e para as escolas e creches em que haverá vacinação para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, termo de autorização assinados pelos responsáveis e documento de identificação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

Parágrafo Único - Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não apresentarem a carteira de vacinação e termo de autorização assinado por responsável, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação, documento de identificação e termo de autorização assinado na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A imunização extramuro observará os protocolos técnicos do Ministério da Saúde, garantindo:

I - Manutenção da Rede de Frio para conservação das vacinas;

II - Registro adequado das doses aplicadas nos sistemas oficiais (SIPNI, e-SUS APS e outros);

III - Garantia da segurança do paciente e da equipe envolvida.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Disponibilizar recursos humanos, logísticos e materiais necessários à execução das ações;

II - Realizar treinamentos e capacitação das equipes envolvidas;

III - Divulgar amplamente os cronogramas e locais de vacinação para a população.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 15 de julho de 2026.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

Identificador: 4560-8304cde4c082352f37ea0d4825af1633f769b5e2





PORTARIA GABPFM Nº 025/2026

PORTARIA GABPFM Nº 025, DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KELLEN CRISTINA CARVALHO DE ABREU**, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.943-73 para o Cargo em Comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Hídricos** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 16 de Julho de 2026

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 4560-89852e1de9dc59fe64d5880e3adcd7824a3e6965

PORTARIA Nº 024/2026

PORTARIA Nº 024/2026 - GAB/PREF

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem os princípios da gestão democrática do ensino público e do regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à participação da comunidade escolar e ao fortalecimento da gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Capinzal do Norte - Maranhão e a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de participação social, monitoramento e avaliação de suas metas e estratégias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 374, de 15 de julho de 2026, que institui o Fórum Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, estabelece sua finalidade, competências, composição, organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 3º do referido Decreto estabelece que o Fórum Municipal de Educação constitui espaço democrático e permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado à formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Municipal atribui ao Fórum Municipal de Educação competências relacionadas ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, ao fortalecimento da gestão democrática, à articulação institucional, à promoção de estudos, debates e conferências, bem como à emissão de recomendações e proposições voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal determina que a composição nominal dos representantes titulares e suplentes será estabelecida mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e segmentos representados;

CONSIDERANDO a importância da participação plural e democrática dos diversos segmentos da sociedade na construção das políticas públicas educacionais, visando ao fortalecimento da educação pública municipal, da inclusão, da equidade, da qualidade social da educação e da garantia do direito à aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Fórum Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, instituído pelo Decreto Municipal nº 374/2026, observada a seguinte composição:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação (Coordenação Geral)	Elaineide Bertoldo Lima CPF nº XXX.XXX.963-45	Patrícia Costa Pereira Selbach CPF nº XXX.XXX.043-76
Conselho Municipal de Educação - CME	Lyonella Lima de Moraes Nogueira CPF nº XXX.XXX.223-92	Marcos Vinicius Sousa Silva CPF nº XXX.XXX.813-90
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB	Antonio Ferreira de Sousa Júnior CPF nº XXX.XXX.653-25	Cleones de Oliveira Pereira CPF nº XXX.XXX.303-00
Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Emilly Mikelly Gomes Morais CPF nº XXX.XXX.553-09	Francelina Rodrigues dos Santos Silva CPF nº XXX.XXX.273-04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Maria Eduarda da Silva Reis CPF nº XXX.XXX.073-65	Antonia Elizângela da Cruz Nascimento Silva CPF nº XXX.XXX.133-06
Gestores das Escolas Públicas Municipais	Leidiane da Silva Gomes CPF nº XXX.XXX.163-00	Edinalva do Vale Ferreira CPF nº XXX.XXX.213-68
Gestores das Escolas Públicas Estaduais	Marcos Suendel da Silva França CPF nº XXX.XXX.833-00	Márcia Eduarda Chaves Santos CPF nº XXX.XXX.313-46
Professores da Educação Básica Pública Municipal	Joseane Sousa do Nascimento CPF nº XXX.XXX.243-44	Rozedna de Jesus Oliveira Campelo CPF nº XXX.XXX.623-54





Sindicato dos Servidores Públicos	Rozimar Vieira Leite Silva CPF nº XXX.XXX.243-49	Uilde Maria do Nascimento Silva CPF nº XXX.XXX.103-59
Conselho Municipal de Saúde	Enofran Jorge Vieira Sabá CPF nº XXX.XXX.783-72	Leila Dias Gonçalves CPF nº XXX.XXX.703-97
Conselho Municipal de Meio Ambiente	Elcias das Chagas Abreu CPF nº XXX.XXX.943-91	Maria Antonia Oliveira Rimá CPF nº XXX.XXX.313-64
Conselho Municipal de Assistência Social	Patrícia da Conceição Moura Silva CPF nº XXX.XXX.413-43	Ednalva Farias Gonçalves Lucas CPF nº XXX.XXX.583-21
Câmara Municipal de Vereadores	Ruan Kennedy Vieira CPF nº XXX.XXX.773-17	Luciano Cardoso Costa CPF nº XXX.XXX.563-70
Representantes dos Estudantes	Maria Clara da Silva Galeno CPF nº XXX.XXX.083-64	Antonia Alana dos Santos Sá Oliveira CPF nº XXX.XXX.573-23
Representantes de Pais de Alunos	Antonia Janaina da Silva Araújo CPF nº XXX.XXX.303-40	Dinalva Lopes Sousa CPF nº XXX.XXX.653-79
Conselho Tutelar	Hebert Rocha Beserra CPF nº XXX.XXX.893-08	Celinaldo Amaral da Silva CPF nº XXX.XXX.343-87
Secretaria Municipal de Juventude	Valdo Sousa Barbosa CPF nº XXX.XXX.113-05	Camila da Silva Sousa Avelino CPF nº XXX.XXX.723-48
Departamento de Igualdade Racial	Osleandro Pereira dos Santos Araújo CPF nº XXX.XXX.370-57	-
Secretaria Municipal de Esporte	Wanderson Sampaio Araújo CPF nº XXX.XXX.783-27	Denilson Ferreira Ribeiro CPF nº XXX.XXX.653-06
Secretaria Municipal de Finanças	Lidiane Pereira da Silva CPF nº XXX.XXX.693-54	-

Parágrafo único. Algumas representações serão exercidas sem a designação de suplentes, em razão da estrutura administrativa e do reduzido quadro de servidores com atribuições compatíveis às competências do colegiado, não havendo prejuízo à representatividade institucional, facultando-se aos respectivos órgãos a indicação de novo representante titular, quando necessária sua substituição.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação constitui instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município, destinada a promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, fortalecer a gestão democrática da educação, acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e contribuir para a melhoria da qualidade social da educação, em conformidade com as finalidades estabelecidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 374/2026.

Art. 3º Os membros nomeados por esta Portaria exercerão suas funções em conformidade com as competências atribuídas ao Fórum Municipal de Educação pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 374/2026, especialmente quanto ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, à promoção de estudos, pesquisas, debates, conferências e demais ações destinadas ao fortalecimento da educação pública municipal.

Art. 4º Os representantes nomeados deverão exercer suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática, interesse público, pluralidade, diálogo institucional, transparência, cooperação, inclusão, equidade, diversidade e garantia do direito à aprendizagem, nos termos do Decreto Municipal nº 374/2026.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será organizado por meio do Plenário, da Coordenação Geral, da Secretaria Executiva, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos Grupos de Trabalho, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 374/2026.

Art. 6º O funcionamento do Fórum Municipal de Educação obedecerá às normas estabelecidas em seu Regimento Interno, ao qual ficam submetidos todos os representantes nomeados por esta Portaria, especialmente quanto:

- I - às competências do Plenário;
- II - às atribuições da Coordenação Geral;
- III - às atribuições da Secretaria Executiva;
- IV - ao funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias;
- V - à constituição de Grupos de Trabalho;
- VI - aos procedimentos de convocação, deliberação e votação;
- VII - aos direitos e deveres dos representantes.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno, podendo deliberar sobre matérias relacionadas às políticas públicas educacionais de competência do Município.

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições, o Fórum Municipal de Educação poderá instituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho destinados ao estudo de matérias específicas, observado o disposto no Decreto Municipal nº 374/2026 e no Regimento Interno.

Art. 9º A substituição de qualquer representante ocorrerá mediante indicação formal do respectivo órgão, entidade ou segmento representado, sendo formalizada por nova Portaria, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 374/2026.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, de caráter não remunerado, não gerando vínculo empregatício, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer outra forma de remuneração, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 374/2026.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 374/2026, do Regimento Interno e da legislação educacional vigente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal do Norte - MA, 15 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal





Identificador: 7330-f6bd6a20ab235c153efc1e442ada55799005a4b6

PORTARIA SEMED Nº 028/2026

PORTARIA - SEMED - Nº 028/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** o disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017; **CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 2, de 31 de maio de 2022, homologado em 20 de outubro de 2022, que estabelece diretrizes para a inserção da Computação na Educação Básica; **CONSIDERANDO** o documento *Computação na BNCC - Complemento ao Documento Base*, elaborado pelo Ministério da Educação em parceria com o Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática; **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 372, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre a implementação do Componente Curricular Computação na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte - MA, estabelecendo os princípios, objetivos, organização curricular, competências da Secretaria Municipal de Educação e instituindo a necessidade de acompanhamento da implementação por Grupo de Trabalho; **CONSIDERANDO** que o art. 6º do Decreto Municipal nº 372/2026 atribui à Secretaria Municipal de Educação a competência para elaborar diretrizes pedagógicas, promover formação continuada, disponibilizar orientações técnicas, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Computação; **CONSIDERANDO** que o art. 12 do Decreto Municipal nº 372/2026 determina que a implementação da Política Municipal de Computação será acompanhada por Grupo de Trabalho instituído por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** que as atribuições do referido Grupo de Trabalho encontram-se definidas no art. 13 do Decreto Municipal nº 372/2026, devendo suas ações observar os princípios previstos no art. 3º e os objetivos estabelecidos no art. 4º do referido Decreto; **CONSIDERANDO** que a implementação da Computação na Educação Básica representa importante instrumento para o desenvolvimento do pensamento computacional, do raciocínio lógico, da criatividade, da inovação, da cultura digital, da cidadania digital, da resolução de problemas e da formação integral dos estudantes, preparando-os para os desafios da sociedade contemporânea; **CONSIDERANDO** o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte com a melhoria da qualidade da educação pública, a inovação pedagógica, a inclusão digital, a equidade, a formação continuada dos profissionais da educação e o fortalecimento das políticas educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, o Grupo de Trabalho para Implementação da BNCC Computação, responsável pelos estudos, planejamento, elaboração do Referencial Curricular Municipal da Computação, Diretrizes Pedagógicas e Operacionais, curadoria de materiais, planejamento da implementação da Política Municipal de Computação e acompanhamento de sua execução, observando os princípios e objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 372, de 07 de julho de 2026.

O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

Nº	Nome	Representação
1	Elaineide Bertoldo Lima CPF nº XXX.XXX.963-45	Secretaria Municipal de Educação
2	Leila Dias Gonçalves CPF nº XXX.XXX.703-97	Secretaria Municipal de Educação
3	Patrícia Costa Pereira Selbach CPF nº XXX.XXX.043-76	Secretaria Municipal de Educação
4	Yego Abreu de Sousa Viana CPF nº XXX.XXX.093-88	Secretaria Municipal de Educação
5	Lyonella Lima de Moraes CPF nº 017.115.223-92	Conselho Municipal de Educação
6	Jéssica Macedo Ribeiro Moraes CPF nº XXX.XXX.253-77	Conselho Municipal de Educação
7	Edinalva do Vale Ferreira CPF nº XXX.XXX.213-68	Gestores Escolares
8	Gleison Fernando Lima Cordeiro CPF nº XXX.XXX.873-34	Gestores Escolares
9	Leidiane da Silva Gomes CPF nº XXX.XXX.163-00	Gestores Escolares
10	Leila Silva Veras Vargem CPF nº XXX.XXX.873-72	Gestores Escolares
11	Adriana Karla Leite Bertoldo de Sousa CPF nº XXX.XXX.383-00	Coordenadores Pedagógicos
12	Marcos Vinicius Sousa Silva CPF nº XXX.XXX.813-90	Coordenadores Pedagógicos
13	Mateus Silva Leonardo CPF nº XXX.XXX.313-56	Coordenadores Pedagógicos





14	Rozedna de Jesus Oliveira Campelo CPF nº XXX.XXX.623-54	Professores da Educação Infantil
15	Liliane Gomes da Silva CPF nº XXX.XXX.643-84	Professores da Educação Infantil
16	Joseane Sousa do Nascimento CPF nº XXX.XXX.243-44	Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
17	Vanderlane Silva Costa CPF nº XXX.XXX.853-20	Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
18	Iolanda Karoline Barros dos Santos Rocha CPF nº XXX.XXX.203-39	Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental
19	Viviane Silva Costa Praxedes CPF nº XXX.XXX.123-50	Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental
20	Marcos Suendel da Silva França CPF nº XXX.XXX.833-00	Profissional de Tecnologia Educacional

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria tem por finalidade coordenar, planejar, acompanhar e apoiar a implementação da Política Municipal de Computação na Rede Municipal de Ensino, observando os princípios, objetivos, competências e diretrizes estabelecidos no Decreto Municipal nº 372, de 07 de julho de 2026.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Computação na Rede Municipal de Ensino;
- II - elaborar orientações pedagógicas, documentos técnicos e instrumentos necessários à implementação da Computação;
- III - elaborar proposta do Referencial Curricular Municipal da Computação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Território Maranhense e as orientações do Conselho Municipal de Educação;
- IV - propor revisões curriculares, quando necessárias;
- V - elaborar plano de ação para implementação da Política Municipal de Computação;
- VI - estabelecer cronograma de execução das ações;
- VII - propor metas, indicadores e estratégias para o acompanhamento da implementação;
- VIII - elaborar relatórios técnicos e avaliações periódicas;
- IX - apoiar tecnicamente as unidades escolares durante o processo de implementação;
- X - sugerir medidas para aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho deverá observar os princípios previstos no art. 3º do Decreto Municipal nº 372/2026, especialmente:

- I - garantia do direito à aprendizagem;
- II - equidade e inclusão digital;
- III - inovação pedagógica;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - desenvolvimento integral do estudante;
- VI - protagonismo estudantil;
- VII - ética, cidadania digital e responsabilidade social;
- VIII - acessibilidade e educação inclusiva;
- IX - sustentabilidade;

X - respeito às diversidades culturais, sociais e territoriais.

Art. 5º As ações desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho deverão contribuir para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Computação previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 372/2026, especialmente:

- I - desenvolver o pensamento computacional;
- II - estimular o raciocínio lógico;
- III - incentivar a criatividade;
- IV - promover a resolução de problemas;
- V - fortalecer a cultura digital;
- VI - ampliar a inclusão digital;
- VII - desenvolver competências relacionadas à programação, robótica, algoritmos e tecnologias digitais;
- VIII - preparar os estudantes para os desafios da sociedade digital;
- IX - promover o uso crítico, ético e responsável das tecnologias;
- X - incentivar projetos de inovação e empreendedorismo.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá:

- I - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - solicitar informações e documentos às unidades escolares e aos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- III - promover estudos, pesquisas e consultas técnicas;
- IV - constituir comissões temáticas;
- V - convidar especialistas, instituições públicas ou privadas e representantes da comunidade escolar para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 7º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que prestará apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas e os encaminhamentos integrarão o processo de implementação da Política Municipal de Computação.

Art. 7º Os relatórios, propostas e documentos elaborados pelo Grupo de Trabalho serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação e, quando exigido pela legislação do Sistema Municipal de Ensino, ao Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 372/2026.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração, gratificação, vantagem ou qualquer espécie de contraprestação pecuniária.



Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 372/2026 e da legislação educacional aplicável.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 15 de julho de 2026.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(PORTARIA 003/2025)

Identificador: 4560-4c6793a20bbd13ee63cc32e5e3b66654e1e69f94

RESULTADO DE CHAMAMENTO PUBLICO - SEMCTUR - Nº 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) EM CAPINZAL DO NORTE - MA

EMPRESA / ASSOCIAÇÃO / COLETIVO	CNPJ	REPRESENTANTE	PROJETO
ACADEMIA CAPINZALENSE DE LETRAS E ARTES	62.602.758/0001-57	Elias Rodrigues de Oliveira	FEIRA NORDESTINA DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Clube de Maes Com Cristo Venceremos	12.538.724/0001-72	Dalvanir Gomes de Almeida	SEMANA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE EM CAPINZAL DO NORTE -MA
Associação Quilombola dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Ipiranga - AQTTRI.	02.914.732 / 0001-12	Clebson Silva	Centro de Cultura e Saberes Quilombola do Ipiranga

CAPINZAL DO NORTE-MA, 16 DE JULHO DE 2026

GEIMISON SOUSA GUIMARAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA

Identificador: 4560-e1fd43a324f6777eefbacdc7e4323630610e4ba5

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO - SEMCTUR - Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

RESULTADO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA - PNAB - CAPINZAL DO NORTE - MA

Nome Completo	Qual é a sua principal categoria de atuação cultural?	CPF	Data de Nascimento
Antônio Marcos da Silva Oliveira	Música	93686951304	12/11/1980
Bruno Rafael Ferreira lima	Música	043.658.293-78	12/10/2026
Ediel Oliveira Lira	Artesanato	008.165.562-29	06/05/1988
Erânio Silva de Andrade	Música	60643347380	16/10/1993
Francisca Maria Moreira	Terreiro Religião Afro	75695421268	27/08/1968
Francisco Carlos Delgado Chaves	Projeto Reggae	95346260315	15/07/1980
Glênio gomes dos Santos	Vaquejada	05281098390	06/04/1994
Joseane Amaral Rodrigues de Lima	Artesanato	96530766391	04/04/1981
Kaio Henrique da Silva e Silva	Audiovisual	60974091332	11/04/2003
Lairton carneiro cordeiro	Canal Lá Eu Disse Coisa - Produção de Filmes	09410132355	09/08/2003
Leandro da Silva matos	Projeto Pagode Na Praça	04284228374	14/06/2026
Marcus Vinícius da Silva Oliveira	Música	61246784386	28/05/2001
Maria dos Reis Feitosa Ponciano	Artesanato / Costura	80890229368	16/01/1970
Marisa de Moraes Amaral de Oliveira	Artesanato	61570177325	25/10/1994
Maxsuanne de Sousa Lemos	Artesanato	60972954309	26/08/1996
Raimundo Ferreira dos Santos	Música / Banda	02764252358	07/09/1981
Samara Kelly Oliveira de Sousa	Audiovisual	61897277350	21/12/2005
Sebastião Vieira dos Santos	Música	03983351336	21/01/1991
Thalison Alves Sousa	Artesanato	05629688308	17/02/1993

CAPINZAL DO NORTE-MA, 16 DE JULHO DE 2026



GEIMISON SOUSA GUIMARAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA

Identificador: 7355-a599e1d6f97739c33a576b0814f4e3659b1217ba

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2026. **CONTRATADA:** A. G. M. LUSTOSA LTDA, CNPJ n.º 11.107.729/0001-88, localizada na Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428-A, Centro, Colinas/MA, CEP 65.690-000. **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 601.672,50 (seiscentos e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020401 - Secretaria Municipal de Educação; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0002.2006.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Elissandra Nascimento Abreu - Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 4560-219d14fc665e25d394286bae5e4a5f3f5740e540

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026. **CONTRATADA:** R N DE PAIVA MELO LTDA, CNPJ n.º 22.040.447/0001-27, localizada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 135, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Nonato de Paiva Melo. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 180.590,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020502 - Secretaria Municipal de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0002.2016.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Adalberto Freitas Paiva da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 4560-48473af63030a0b937f07efb3477d4d089e63e1f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026. **CONTRATADA:** MULTI CAR LTDA, CNPJ n.º 12.148.845/0001-08, localizada na Rua Nova, nº 01, Bela Vista, Capinzal do Norte/MA. **REPRESENTANTE:** Hildeni Azevedo Galeno Mesquita. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020502 - Secretaria Municipal de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0002.2016.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Adalberto Freitas Paiva da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 4560-80f450627df01a76ac31d36da7f0aad25971d5e9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026. **CONTRATADA:** R N DE PAIVA MELO LTDA, CNPJ n.º 22.040.447/0001-27, localizada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 135, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Nonato de Paiva Melo. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020301 - Secretaria de Administração; **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Identificador: 4560-0e61d0366062cb32a5a078a760622f00a0c4d797





EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026. **CONTRATADA:** R N DE PAIVA MELO LTDA, CNPJ n.º 22.040.447/0001-27, localizada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 135, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Nonato de Paiva Melo. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020401 - Secretaria de Educação - M.D.E.; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0002.2006.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Elissandra Nascimento Abreu - Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 4560-9f8200d54466c3171cd5cf395cc9aad59562403c

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026. **CONTRATADA:** R N DE PAIVA MELO LTDA, CNPJ n.º 22.040.447/0001-27, localizada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 135, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Nonato de Paiva Melo. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020901 - Secretaria de Ação Social; **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ação Social; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Francisco Márcio Rosário da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Identificador: 4560-699d2ad712dc2c8765bc5b15f00c158e7125ee84





www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P3 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-17 00:11:04

